

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1060481/2025.

CONTRATO N. ----/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL**, DEMAIS SECRETARIAS E A EMPRESA -----, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA PESSOAL E ENXOVAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO

GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, CEP n. 78.125-700, através da **SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL**, representada por sua Secretária, a Senhora **CRISTINA SETSUÇO SIQUEIRA SAITO**, inscrita no CPF n. xxx.517.811-xx, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE E LAZER**, representada por seu Secretário, o Senhor **IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF n. XXX.685.081-XX, e com a **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada por sua Secretária, a Senhora **DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA**, inscrita no CPF n. XXX.254.101-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com endereço na -----, nº -----, Cep: -----, Bairro: -----, no município de -----, neste ato representada por seu representante legal, Sr. -----, portador da Cédula de Identidade RG nº ----- e CPF sob o nº -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO N. ---/2025**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. --/2025**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Lei municipal n. 3.795/2011, Decreto Municipal n. 81/2023, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. --/2025, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência n. 06/2025** da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 1060481/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza pessoal e enxoval, para atender as necessidades das secretarias da prefeitura Municipal De Várzea Grande/MT.

2.2. As especificações pormenores do objeto, condições de fornecimento e/ou execução, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no **Termo De Referência Nº 06/2025**.

2.3. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório.

2.4. Das especificações dos produtos e quantidades:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	180981-4	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> ABSORVENTE HIGIÊNICO SEM ABAS - DE USO HIGIENE PESSOAL, COMPOSTO DE POLIPROPILENO, CELULOSE, POLIACRILATO DE SODIO, POLIETILENO, COPOLIMEROETILENO/ISOPRENO/ESTIRENO, COBERTURA EXTRA MACIA, PROTETOR IMPERMEAVEL E FAIX, ANTIADERENTE, FINO, S/ABAS PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 08 UNIDADES, PARA FLUXO DE 100% DE ABSORÇÃO.	PACOTE 8 UND. (Cód:191)	266.200	R\$ 5,2300	R\$ 1.392.226,00
2	147027-2	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> APARELHO DE BARBEAR – DESCARTAVEL, EM CABO DE PLÁSTICO SEM REBARBAS, COMPOSTO POR 2 LÂMINA AFIADAS EM AÇO INOX COM PROTETOR, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.	UND (Cód: 1)	7.910	R\$ 0,9750	R\$ 7.712,25

3	191643-2	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP AVENTAL PLÁSTICO - PLÁSTICO IMPERMEAVEL RESISTENTE, COM QUATRO TIRAS ANATÔMICAS ADULTO, INDIVIDUAL, REUTILIZAVEL DOMÉSTICO, NÃO DESCARTAVEL.	UND (Cód: 1)	2.316	R\$ 10,0000	R\$ 23.160,00
4	224121-8	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP BORRIFADOR DE ÁGUA - EM PLÁSTICO, PARA CAPACIDADE MÍNIMA 500ML, EM COM BICO EM PLÁSTICO.	UND (Cód: 1)	1.000	R\$ 5,0500	R\$ 5.050,00
5	130913-7	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO NO MINIMO 90GR, HORTELA, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, ÁGUA, SORBITOL, COMPOSIÇÃO AROMATICA, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETICELULOSE, DIOXIDO DE SILICIO, CORANTES, FLUORETO DE SODIO, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTÃO PLASTIFICADA.	UND (Cód: 1)	10.120	R\$ 4,2300	R\$ 42.807,60
6	384170-7	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CREME PARA CABELO 350ML - CABELOS NORMAIS, TIPO CONDICIONADOR, DE FRUTAS, POSSUINDO COMBINAPERFEITA DAS FRUTAS QUE CONTAM COM AS PROPRIEDADES ANTIOXIDANTE, REGENERADORA E HIDRATANTE, SUA FORMULA POSSUI ATIVOS CATIONICOS NA MEDIDA CERTA, QUE PROPORCIONAM A SELAGEM DAS CUTICULAS SEM CAUSAR ACUMULO DE RESIDUOS, PARA HIDRATAR OS CABELOS, MANTENDO-OS SOLTOS E BRILHANTES. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 350 ML.	FRASCO 350ML (Cód:1444)	9.180	R\$ 7,4850	R\$ R\$ 68.712,30
7	393756-9	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP DESODORANTE - TIPO ROLL-ON, EMBALAGEM PLASTICA COMPACTA COM NO MÍNIMO 50 ML, ANTITRANSPIRANTE, SUBSTANCIAS EMOLIENTES E UMECTANTES, VARIAS, PARA APLICAÇÃO NAS AXILAS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.	UND (Cód: 1)	7.480	R\$ 6,9200	R\$ 51.761,60
8	271578-3	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP ESCOVA DENTAL - PARA ADULTO, TAMANHO MEDIO, COM CERDA MACIA, TIPO COMUM.	UND (Cód: 1)	12.228	R\$ 4,6900	R\$ 57.349,32
9	272874-5	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP ESCOVA PARA CABELO - EM MADEIRA, BASE E CABO EM MADEIRA, ARREDONDADA, TAMANHO GRANDE, CERDAS EM ESPIRAL E EM 02 ALTURAS.	UND (Cód: 1)	6.000	R\$ 10,1000	R\$ 60.600,00
10	72391-6	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UND	7.120	R\$ 3,7900	R\$ 26.984,80

		ESPONJA PARA BANHO - EM ESPUMA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO APROX. < 115 X 77 > MM - C/ 23 MM DE ESPESSURA.	(Cód: 1)			
11	133262-7	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> PENTE PARA CABELO MASCULINO - DE PLASTICO, MEDINDO APROX. 13/15 CM, COM DENTES LARGOS E EXTREITOS, TIPO MASCULINO, CORES DIVERSAS (EXCETO FEMININAS).	UND (Cód: 1)	7.120	R\$ 3,1100	R\$ 22.143,20
12	242594-7	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> PRENDEDOR DE ROUPA - DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8CM. PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE 12 UND (Cód:209)	1.500	R\$ 2,1200	R\$ 3.180,00
13	23504-0	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> SABONETE - EM TABLETE, SUAWE (PH ENTRE 5,5 A 8,5), COMUM, PARA HIGIENE CORPORAL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 90 GRAMAS.	UND (Cód: 1)	9.398	R\$ 2,3650	R\$ 22.226,27
14	36567-0	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> SABONETE - LIQUIDO, NEUTRO, HIDRATANTE, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1000 ML.	LITRO (Cód:37)	24.816	R\$ 9,0000	R\$ 223.344,00
15	303117-9	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> SHAMPOO - NEUTRO, PARA AMACIAR E DAR BRILHO, PARA CABELOS NORMAIS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 350 ML.	FRASCO 350ML (Cód:1444)	8.470	R\$ 8,4000	R\$ 71.148,00
16	129074-6	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA16</u> TOALHA DE BANHO - MEDINDO APROX. (070X135) CM, NA COR BRANCA, 100%ALGODÃO.	UND (Cód: 1)	8.000	R\$ 17,9900	R\$ 143.920,00
17	276550-0	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT ,100 POR CENTO POLIPROPILENO ATOXICO DESCARTAVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2 PACOTE C/100 UND.	PACOTE 100 UND (Cód:201)	15.000	R\$ 8,6450	R\$ 129.675,00
18	130856-4	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> TRAVESSEIRO - MEDINDO APROX. 45X65CM, DE POLIESTER, REVESTIDO DE 100% POLIPROPILENO.	UND (Cód: 1)	5.180	R\$ 16,0000	R\$ 82.880,00
19	197231-6	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u>	UND (Cód: 1)	5.060	R\$ 36,9000	R\$ 186.714,00

		COBERTOR - COMPOSTO DE FLANELA, MEDINDO TAMANHO ADULTO, SOLTEIRO, TIPO MANTA. UNIDADE.				
20	121969-3	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> SABONETEIRA - DE PLÁSTICO, PARA SABONETE SÓLIDO, COM FECHO DE PRESSÃO, E CAPACIDADE PARA 90G, APRESENTADA NO FORMATO RETANGULAR.	UND (Cód: 1)	3.000	R\$ 5,5850	R\$ 16.755,00
21	00053845	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> JOGO DE LENÇOL - PARA CAMA DE SOLTEIRO, EM MALHA, COMPOSTO POR 01 LENÇOL COM ELÁSTICO COM MEDIDAS DE 88X188X30CM E 01 FRONHA COM MEDIDAS DE 70X50CM. TODAS AS PEÇAS DEVERÃO SER FABRICADAS EM MALHA 100% ALGODÃO, COM FIO PENTEADO 30/1, GRAMATURA DE 120G/M2 ANTIALERGICO. AS CORES DEVEM SER LISAS EM TONS CLAROS E/OU COM ESTAMPAS INFANTIS CONFORME SOLICITAÇÃO DO COMPRADOR.	UND (Cód: 1)	5.000	R\$ 37,7050	R\$ 188.525,00
22	11347-6	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> FIO DENTAL - SEM SABOR, NEUTRO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA, ROLO COM 25 M, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROC. FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UND (Cód: 1)	100	R\$ 2,0200	R\$ 202,00
23	0003935	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> FRALDA DESCARTAVEL ADULTO - TAMANHA PP, DESCARTAVEL, ATOXICA, ABSORVENTE COM GEL, FORMATO ANATOMICO. COM ELASTICOS NAS LATERAIS E PROTETOR IMPERMEAVEL, COM FLOCO GEL, COM FITAS ADESIVAS AJUSTAVEIS E HIPOALERGENICAS. EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	UND (Cód: 1)	8.000	R\$ 2,3300	R\$ 18.640,00
24	272869-9	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> FRALDA DESCARTAVEL ADULTO - TAMANHA P COM DUAS A TRÊS CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDO, COM GEL ABSORVENTE E BARREIRA ANTIVAZAMENTO.	UND (Cód: 1)	62.000	R\$ 1,2000	R\$ 74.400,00
25	379275-7	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> FRALDA DESCARTAVEL ADULTO - TAMANHO M, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DE FRALDA TAMANHO MÉDIO (CINTURA 80 A 115 CM).	UND (Cód: 1)	218.000	R\$ 1,2500	R\$ 272.500,00

26	237378-5	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> FRALDA DESCARTAVEL ADULTO- TAMANHA G, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE PLASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA TAMANHO GRANDE (CINTURA 115 A 150 CM).	UND (Cód: 1)	487.00 0	R\$ 1,7549	R\$ 854.636,30
27	237374-2	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> FRALDA DESCARTAVEL ADULTO- TAMANHO XG, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA.	UND (Cód: 1)	440.00 0	R\$ 1,6700	R\$ 734.800,00
28	00055968	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> FRALDA DESCARTAVEL ADULTO- TAMANHO XXG, DESCARTAVEL, ATOXICA, FORMATO ANATOMICO, COM ELASTICOS NAS LATERAIS, PROTETOR IMPERMEAVEL, COMPOSTA POR FLOCOS DE GEL, FITAS ADESIVAS AJUSTAVEIS E HIPOALERGENICAS. EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND (Cód: 1)	149.00 0	R\$ 1,3450	R\$ 200.405,00
29	423357-3	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL- TAMANHO RN, ANATÔMICO. ATÉ 10 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTI VAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTI AJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO. UNISSEX, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADES NECESSÁRIO AMOSTRA.	UND (Cód: 1)	8.000	R\$ 0,7600	R\$ 6.080,00
30	193033-8	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO P, ANATÔMICO, ATÉ 5 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTI AJUSTÁVEIS, NITURNO, UNISSEX, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE, UNIDADES. NECESSÁRIO AMOSTRA.	UND (Cód: 1)	16.500	R\$ 0,3800	R\$ 6.270,00
31	193034-6	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL- TAMANHO M, ANATÔMICO, ATÉ 10 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTI VAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL FITAS ADESIVAS MULTI AJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO, UNISSEX, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADES. NECESSÁRIO AMOSTRA.	UND (Cód: 1)	21.200	R\$ 0,5100	R\$ 10.812,00

32	304645-1	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL- TAMANHO G, ANATÔMICO, ACIMA DE 9 KG, COM ELÁSTICO NAS PERNAS, TECIDO HIPO ALERGÊNICO, COBERTURA EXT. IMPERMEÁVEL, FITAS DESIVAS MULTI AJUSTÁVEIS, UNISSEX, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE, UNIDADES. NECESSÁRIO AMOSTRA.	UND (Cód: 1)	52.000	R\$ 0,5700	R\$ 29.640,00
33	313303-6	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO XG, ANATÔMICO, ACIMA DE 10 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTI AJUSTÁVEIS, NOTURNO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, UNISSEX, LOTE E PRAZO DE VALIDADE, UNIDADES. NECESSÁRIO AMOSTRA.	UND (Cód: 1)	82.000	R\$ 0,8100	R\$ 66.420,00
34	424461-3	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL- TAMANHA XXG, ANATÔMICO, ATÉ 25 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTI AJUSTÁVEIS, NOTURNO, UNISSEX, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE, UNIDADES. NECESSÁRIO AMOSTRA.	UND (Cód: 1)	66.000	R\$ 0,8300	R\$ 54.780,00
35	00013304	AMPLA CONCORRÊNCIA FRALDA DESCARTAVEL – TAMANHO JUVENIL, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, PESO DE 20 A 33 KGS, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTI AJUSTÁVEIS REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO. PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, UNISSEX, LOTE E PRAZO DE VALIDADE, UNIDADES.	UND (Cód: 1)	50.000	R\$ 2,1700	R\$ 108.500,00
VALOR TOTAL DE R\$ 5.264.959,64						

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

2.5. O dimensionamento do quantitativo foi definido com base no levantamento do Documento de Formalização de Demanda (DFD), e do Estudo Técnico Preliminar.

2.5.1. Por ser tratar de estimativa, o quantitativo acima não constitui, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização á contratada.

2.5.2. O contratado deverá fornecer materiais que atendam as especificações contidas na descrição detalhada dos itens solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal n. 81/2023 e da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Caberá ao contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.264.959,64 (cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).**

4.2. Os valores unitários foram obtidos por meio de pesquisa de preços melhor explanada no ETP para a presente aquisição.

4.3. Os valores poderão ser reajustados durante a vigência do termo de contrato nos termos da previsão da legislação vigente, considerando ainda:

4.3. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

4.3.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação orçamentária: 11.01.08.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2214 – Manter o Funcionamento da Secretaria Municipal Conforme a NOB/SUAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo

Fonte: 01500000000 (Código Reduzido: 11010024)

Dotação orçamentária: 11.02.08.244.0042.000

Projeto/Atividade: 2348– Manutenção da Proteção Especial

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo

Fonte: 016600000000 (Código Reduzido: 11020041)

Dotação orçamentária: 11.01.08.244.0041.000

Projeto/Atividade: 2347– Manutenção de Proteção Básica

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo

Fonte: 016600000000 (Código Reduzido: 11020031)

Dotação orçamentária: 11.01.08.122.0002.000

Projeto/Atividade: 2280– Manutenção dos conselhos Tutelares de Várzea Grande

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo

Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 11010046)

Dotação orçamentária: 11.01.08.243.0041.000

Projeto/Atividade: 1633– Programa de Combate à Pobreza Natural

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 11010001)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Dotação orçamentária: 35.03.12.361.0002.000
Projeto/Atividade: 2165 – Manutenção de Encargos das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo
Fonte: 015001001000 (Código Reduzido: 35010012)

Dotação orçamentária: 35.03.12.361.0103.000
Projeto/Atividade: 2310 – Manutenção de Ensino Fundamental
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo
Fonte: 015001001000 (Código Reduzido: 35030041)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação orçamentária: 09.02.10.122.0015.000
Projeto/Atividade: 2305 – Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde e Otimização da Gestão nos Níveis de Atenção
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 35020017)
Natureza da Despesa: 4.4.90.52– Equipamento e Material Permanente
Fonte: 0150010002000 (Código Reduzido: 09020075) / 016000000000 (Código Reduzido: 09020076) / 016210000000 (Código Reduzido: 09020077)

Dotação orçamentária: 09.02.10.302.0012.000
Projeto/Atividade: 2304 – Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo
Fonte: 0160000000000 (Código Reduzido: 09020059) / 016210000000 (Código Reduzido: 09020060).

Dotação orçamentária: 09.02.10.301.0003.000
Projeto/Atividade: 2303 – Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo
Fonte: 0160000000000 (Código Reduzido: 09020051) / 016210000000 (Código Reduzido: 09020052)

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. DA CONTRATADA.

7.2. Ofertar os produtos com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no contrato;

7.3. Executar diretamente e entrega dos produtos, objeto deste Termo de Referência;

- 7.4.** Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos produtos de acordo com as diretrizes definidas neste termo;
- 7.5.** Assegurar ao fiscal do contrato, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização;
- 7.6.** Executar o contrato conforme estabelecido e firmado através do Contrato;
- 7.7.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;
- 7.8.** Zelar pelos interesses do Município, relativamente ao objeto do contrato;
- 7.9.** Responder de imediato a todas indagações formuladas pelos fiscais de contrato e, na impossibilidade, justificá-las;
- 7.10.** Responsabilizar-se pela elaboração, revisão, conferência e desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal ao Município de Várzea Grande.
- 7.11** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.12.** A Contrata deverá fornecer todos os materiais em conformidade com as normas vigentes;
- a) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
 - b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- 7.13. São responsabilidade da CONTRATADA:**
- 7.13.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 7.13.2.** A contratada deverá entregar, e assegurar que os materiais contantes neste Termo de Referência sejam entregues em perfeitas condições de uso, sem vícios de fabricação e em conformidade com todas as normas e regulamentos aplicáveis.
- 7.13.3.** Manter um alto padrão de qualidade em todos os aspectos do objeto, incluindo desempenho, usabilidade e segurança.
- 7.13.4.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078/90).
- 7.13.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.8.078/1990).

- 7.13.6.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.13.7.** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.13.8.** A embalagem dos produtos deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 7.13.9.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE.
- 7.13.10.** Responder e esclarecer prontamente todos os esclarecimentos, consultas e solicitações da Administração Municipal de Várzea Grande/MT, relacionadas ao objeto.
- 7.13.11.** Manter um canal aberto de comunicação com a Administração Municipal da Prefeitura Várzea Grande/MT, para discutir quaisquer questões ou preocupações relacionadas ao objeto.
- 7.13.12.** Garantir que todos os funcionários responsáveis pela entrega do objeto estejam devidamente treinados e qualificados.
- 7.13.13.** A empresa vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE.
- 7.13.14.** Arca com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.13.15.** Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.13.16.** Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 7.13.17.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.13.18.** A contratada será responsável por todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Termo de Referência.
- 7.13.19.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.13.20.** Manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução do contrato.
- 7.13.21.** Cumprir todos os prazos e marcos estabelecidos no contrato para a entrega do objeto.
- 7.13.22.** Resolver prontamente quaisquer problema ou questões que possam surgir durante a usabilidade do objeto.
- 7.13.23.** Cumprir todas as obrigações fiscais e legais associadas ao contrato.
- 7.13.24.** Os detalhes adicionais e específicos

7.13.25. A contratada será responsável pelas contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

7.13.26. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 81/2023 e Decreto nº 21/2024.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Fornecer especificações técnicas detalhadas e requisitos do objeto para a contratada.

8.3. Cumprir todas as obrigações financeiras, como o pagamento pelos serviços prestados, conforme estipulado no contrato.

8.4. Estabelecer uma comunicação clara e oportuna com a contratada, incluindo a discussão de questões técnicas.

8.5. Assegurar a conformidade com todas as leis e regulamentos técnicos aplicáveis.

8.6. Facilitar a colaboração técnica entre a equipe da prefeitura e a contratada.

8.7. Monitorar e avaliar o desempenho do objeto fornecido pela contratada.

8.8. Utilizar o objeto de forma ética e responsável, seguindo todas as diretrizes técnicas fornecidas pela contratada.

8.9. Comunicar a CONTRATADA imediatamente de qualquer irregularidade observadas na entrega dos materiais, para imediata correção.

8.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um (1) fiscal ou mais fiscais da ARP, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021;

8.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.12. O fiscal da ARP informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.13. O fiscal da ARP será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.14. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.15. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório.

- 8.16.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada à dependências do órgão.
- 8.17.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens.
- 8.18.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 8.19.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.20.** Efetuar pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões.
- 8.21.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.22.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de toda as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.23.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesas e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.24.** O gestor do contrato emitirá documentos comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- 8.25.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.1 A entrega será realizada de forma parcelada conforme as ordens de fornecimento enviadas pela contratante

9.2 DA ENTREGA/ PRAZO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.2.1 A entrega dos produtos se dará à Equipe Gestora do processo, nos locais e horários indicados pela Secretaria requisitante, por meio da emissão da ordem de Serviços e ou Fornecimento.

9.2.2. O prazo de entrega dos itens deverá ser entregue em locais conforme estipulado na Ordem de Compras e/ou Nota de Empenho; será de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado de cada Secretaria conforme pedido.

9.2.3. Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Grande/MT: situada no seguinte endereço Avenida Castelo Branco, S/N, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

9.2.4. Secretaria de Saúde do Município de Várzea Grande/MT: reserva-se no direito de informar, durante a vigência do processo, ao vencedor do processo licitatório novos endereços e horários, aos quais os itens serão entregues por meio da respectiva Autorização de Fornecimento.

9.2.5. Almoxarifado Secretaria de Saúde - Av. da FEB nº 2138 - Bairro Ponte Nova - CEP 78115-806 - VG/MT. Telefone (65) 3688-8133 ou (65) 98476-6556, Horário de Entrega: 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

9.2.6. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT: situado no seguinte endereço Av. Filinto Muller, nº 5.280, bairro Jardim Marajoara, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78138-840, em dias uteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

9.2.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeitos de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

9.2.8. A Administração rejeitará o objeto fornecido no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência e na proposta devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.2.9. A fiscalização não efetuará o atesto até que sejam sanadas todas as eventuais pendencias que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art.140 da Lei nº 14.133/2021).

9.2.10. Os produtos serão recebidos **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos ofertados e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos, se entender necessário:

9.2.11. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificara a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;

9.2.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputa-se á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.2.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.3. SUBCONTRATAÇÃO

9.3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

10.2. O prazo de pagamento será interrompido quando o pedido de pagamento não for atestado pelo fiscal ou quando vier desacompanhado dos documentos essenciais ao pagamento e descritos nas subcláusulas abaixo.

10.3. Verificadas quaisquer irregularidades no processo de pagamento, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento, nos termos do **art. 164, §1º do Decreto Municipal n. 81/2023**.

10.3.1. A não regularização do processo de pagamento por culpa da contratada sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, implica na suspensão do prazo de pagamento e afastam encargos moratórios devidos pelo órgão contratante (**Art. 164, §2º do Decreto Municipal n. 81/2023**).

10.3.2. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço (art. 123, parágrafo único do Decreto Municipal n. 81/2023).

10.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

10.5. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

10.6. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a)** Razão social.
- b)** Número da nota fiscal,
- c)** Data de emissão,
- d)** Descrição do fornecimento do objeto

e) nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo).

f) não rasurar as notas.

10.7. As referidas notas, atestadas pelo Fiscal do Contrato, corresponderão aos serviços/compra prestados/auferidas bem como ao seu respectivo valor conforme Contrato.

10.8. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.9. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 164, §1º, §2º, §3º do Decreto Municipal n. 81/2023.

10.9.1. Para que seja realizado o pagamento é indispensável que seja apresentada a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública de Várzea Grande.

10.10. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas nesta Cláusula devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data (Art. 172, Decreto n. 81.2023).

10.10.1. O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §1º).

10.10.2. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §2º).

10.11. Poderão ser retidos dos pagamentos devidos ao contratado, independentemente de sua concordância quando configurada as hipóteses previstas no art. 167, I, II e III, do Decreto Municipal n. 81.2023.

10.12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 23, VII do Decreto Municipal nº. 81/2023).

10.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número da Ata de Registro de Preço/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.13.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.14. LIQUIDAÇÃO

10.14.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de Fornecimento da Ata de Registro de Preços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.14.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. PRAZO DE PAGAMENTO

10.15.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.15.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.15.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

11.1. DO REAJUSTE

11.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização de requerimento pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

11.3. O primeiro reajuste se dará no mínimo após transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado no certame licitatório;

11.4. Após o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data do anterior;

11.5. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;

11.6. Os reajustes passarão, obrigatoriamente, por análise contábil e jurídica da CONTRATANTE, preliminarmente à decisão sobre o pedido;

11.7. Todos os termos do Reajuste ficam sujeitos aos art. 131 a 134 do Decreto Municipal no 81/2023.

11.8. DA REVISÃO

11.8.1. Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram motivo ao pedido de revisão nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal no. 81/2023; Os pedidos de revisão passarão por análise da assessoria jurídica da Prefeitura, podendo ser aceitos ou não.

11.9. DA REPACTUAÇÃO

11.9.1. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 153 do Decreto Municipal n. 81.2023 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, que designa neste ato, como **Fiscal Titular**: Jonathan de Campos, servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo: Gerente de Patrimônio e Almoxarifado - matrícula nº172817 e como **Fiscal Suplente**: a servidora Juliane Martins Vasconcelos, servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo: Operadora de Cadastro Único, matrícula nº160006.

12.5. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, que designa neste ato, como **Fiscal Titular**: Jaudson Soares da Silva, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo: Gerente de Patrimônio e Logística - matrícula nº 174318 e como **Fiscal Suplente**: o servidor Laurindo Rosalia da Silva Junior, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo: XXX, matrícula nº135677.

12.6. A **Secretaria Municipal de Saúde**, que designa neste ato, como **Gestor do Contrato**: Luiz Roberto dos Santos servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo: Coordenador do Almoxarifado Central, matrícula nº 166683 como **Fiscal Titular**: Cesar Luiz Pereira Leite, servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo: Gestor Público - matrícula nº 174564 e como **Fiscal Suplente**: o servidor Emerson Duarte dos Santos, servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo: Agente Administrativo, matrícula nº167391.

12.7. A fiscalização inclui a verificação do cumprimento do contrato na sua quantidade e qualidade, devendo o fiscal negar o recebimento de produtos ou serviços em desconformidade com o contrato.

12.7.1. Concluída a etapa do serviço/compra a realizado o pedido de pagamento da contratada acompanhado do documento fiscal, caberá ao fiscal:

12.7.2. Atestar a boa execução do objeto e remetê-lo a pagamento, envidando esforços para o cumprimento do prazo da cláusula anterior.

12.7.3. Indeferir o pedido de pagamento quando verificado que o objeto não foi adequadamente prestado, notificando a contratada dos vícios encontrados e abrindo procedimento de apuração de responsabilidade contratual se não regularizada a situação.

12.7.4. Atestar parcialmente o pedido de pagamento, indicando quais parcelas foram adequadamente executadas e estão aptas ao pagamento e quais possuem vício que deve ser reparado pelo contratado.

12.7.5. Cabe também ao fiscal verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação do contratado, em especial sobre a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista.

12.7.6. Verificada a perda das condições de habilitação, o fiscal deverá dar início a processo de apuração de responsabilidade por inexecução contratual.

12.7.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.7.8. Tomando ciência de qualquer irregularidade contratual, cabe ao fiscal verificar sua real ocorrência, juntando as provas necessárias e elaborando relatório dos fatos apurados na forma do art. 182, parágrafo único do Decreto Municipal 81/2023.

12.7.9. Caso a infração seja punível apenas com multa ou advertência, caberá ao fiscal dar início ao processo administrativo sancionatório simplificado do art. 183 do Decreto Municipal 81/2023

12.7.10. Caso a infração seja punível com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, caberá ao fiscal remeter os autos para a administração local na forma do art. 185 do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021)

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:**

a) Consensual- por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

b) Administrativa - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

c) Decisão arbitral ou Judicial - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;

b) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

14.3. O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

14.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.5. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas;

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);

15.8. O contrato poderá ser extinto:

15.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

15.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS.

17.1. O beneficiário desta ata, caso incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

17.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, --- de outubro de 2025.

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

IGOR DA CUNHA GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

DEISE DE CÁSSIA BACALON MAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA